



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº 629/2026

Processo nº AGSUS.006392/2026-68

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E WELLINGTON DE SOUZA MORAES LTDA.

I - **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN QD 514 BLOCO D, LOJA 42, ASA NORTE, CEP 70.760-544, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II - **R. G. DA CRUZ LTDA**, CNPJ: 52.428.200/0001-43, com sede na [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal, RAIMUNDA GASPAR DA CRUZ, [REDACTED], [REDACTED] il: rgcruzltda@ [REDACTED] signada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços, em conformidade com as disposições da RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 16 JUNHO DE 2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização de gêneros alimentícios para a execução do evento **Oficina de troca de saberes e experiências entre Pajés, Rezadores, Parteiras e equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena (EMSI)**, previsto para ocorrer em **2 e 3/12/2026**, no Polo Base Betânia - DSEI Alto Rio Solimões.

Parágrafo único – A Solicitação de Compra e/ou Serviço, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **ou até a entrega integral dos materiais e/ou a prestação total dos serviços contratados**, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único: A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo OU apostilamento, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa e demonstrada a vantajosidade da contratação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor estimado total objeto do presente contrato é de **R\$ 10.168,40 (dez mil cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**, da forma seguinte:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
ORDEM	ITEM/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	R. G. DA CRUZ LTDA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	Abacaxi "in natura" inteira, fresca, de primeira qualidade, fornecida por Quilogramas (kg) ou por unidade, com casca íntegra, firme e sem rachaduras, perfurações, manchas escuras, podridões, áreas moles, fungos, pragas, insetos ou sujidades.	Quilogramas	16	R\$ 13,00	R\$ 208,00
29	Abóbora (jerimum), inteira, fresca, de primeira qualidade, fornecida por Quilogramas (kg) ou por unidade, com casca íntegra, firme e sem rachaduras, perfurações, manchas escuras, podridões, áreas moles, fungos, pragas, insetos ou sujidades.	Quilogramas	13	R\$ 14,00	R\$ 182,00
30	Açúcar branco refinado, de primeira qualidade, fornecido por quilograma (kg), com coloração uniforme, livre de umidade, empedramento, fermentação, odores estranhos, impurezas, sujidades, insetos, larvas, fungos ou qualquer tipo de contaminação, acondicionado em embalagem íntegra, resistente e devidamente identificada, dentro do prazo de validade.	Quilogramas	14	R\$ 5,20	R\$ 72,80
31	Alho "in natura".	Quilogramas	2	R\$ 29,00	R\$ 58,00
32	Pimenta de cheiro, inteira, fresca, de primeira qualidade, fornecida por Quilogramas (kg) ou por unidade, com casca íntegra, firme e sem rachaduras, perfurações, manchas escuras, podridões, áreas moles, fungos, pragas, insetos ou sujidades.	Quilogramas	2	R\$ 27,00	R\$ 54,00
33	Arroz tipo 1, inteira, fresca, de primeira qualidade, fornecida por Quilogramas (kg) ou por unidade, com casca íntegra, firme e sem rachaduras, perfurações, manchas escuras, podridões, áreas moles, fungos, pragas, insetos ou sujidades, ou contaminações.	Quilogramas	18	R\$ 5,50	R\$ 99,00
34	Banana pacovan madura e verde. Os frutos devem estar limpos, firmes, inteiros, com casca íntegra e coloração característica da variedade, livres de machucados, rachaduras, mofos, manchas negras profundas, insetos, larvas, sujidades, umidade excessiva ou qualquer sinal de deterioração.	Quilogramas	28	R\$ 13,00	R\$ 364,00
35	Batata portuguesa com casca, fresca, inteira, própria para consumo humano, selecionada e de boa qualidade. Os tubérculos devem apresentar tamanho uniforme, casca íntegra, firmeza ao toque e coloração característica da variedade ofertada. Devem estar limpos, isentos de terra excessiva, rachaduras profundas, brotações, perfurações, danos mecânicos, podridão, umidade excessiva, insetos, larvas, sujidades, corpos estranhos ou qualquer sinal de deterioração.	Quilogramas	34	R\$ 11,20	R\$ 380,80
36	Fermento em Pó Químico, Pote de 100g.	Unidade	1	R\$ 7,25	R\$ 7,25
37	Farinha de Trigo enriquecida com ácido fólico, com Fermento.	Quilograma	4	R\$ 7,30	R\$ 29,20
38	Biscoito Cream Cracker, Pacote/400g.	Unidade	7	R\$ 6,90	R\$ 48,30
39	Biscoito doce Maisena, embalagem íntegra e lacradas, Pacote/500 g.	Unidade	8	R\$ 8,00	R\$ 64,00
40	Café torrado e moído, isento de impurezas, umidade excessiva, sujidades ou materiais estranhos, Pacote /500g.	Unidade	4	R\$ 38,70	R\$ 154,80
41	Cebola seca "in natura" apresentada em bulbos inteiros, frescos e próprios para consumo humano. Os bulbos devem estar firmes, íntegros, com casca seca e bem aderida, isentos de brotação, cortes, rachaduras profundas, podridão, umidade excessiva, mofo, manchas escuras, odores anormais, sujidades, insetos, larvas, corpos estranhos ou qualquer sinal de deterioração.	Quilogramas	12	R\$ 7,00	R\$ 84,00
42	Cheiro-verde completo (cebolinha, coentro e chicória).	Quilogramas	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
43	Cenoura in natura, raízes frescas, firmes, inteiras, limpas, sem rachaduras profundas, sem partes murchas, sem brotação, sem sinais de apodrecimento, pragas, insetos ou sujidades. Deve apresentar coloração alaranjada uniforme, textura firme e tamanho compatível com a classificação comercial habitual, atendendo aos padrões de identidade e qualidade para hortaliças frescas.	Quilogramas	9	R\$ 12,00	R\$ 108,00
44	Couve frescas, firmes, inteiras, limpas, sem rachaduras profundas, sem partes murchas, sem brotação, sem sinais de apodrecimento, pragas, insetos ou sujidades. Deve apresentar coloração alaranjada uniforme, textura firme e tamanho compatível com a classificação comercial habitual, atendendo aos padrões de identidade e qualidade para hortaliças frescas.	Quilogramas	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
45	Colorau corante vermelho natural à base de urucum moído, utilizado como tempero para realçar cor e sabor dos alimentos, Pacotes/500g.	Unidade	3	R\$ 7,20	R\$ 21,60
46	Farinha de tapioca, livre de umidade excessiva, sujidades, impurezas, parasitas ou qualquer sinal de deterioração, Pacotes/400g.	Unidade	7	R\$ 8,40	R\$ 58,80

47	Farinha de Mandioca Amarela regional tipo 1.	Quilogramas	9	R\$ 14,00	R\$ 126,00
48	Feijão jalo, tipo-1.	Quilogramas	10	R\$ 12,50	R\$ 125,00
49	Frango inteiro congelado.	Quilogramas	64	R\$ 16,00	R\$ 1.024,00
50	Farinha flocada de milho (FLOCÃO) 500g.	Pacotes/500g	9	R\$ 4,00	R\$ 36,00
51	Goma de mandioca, livre de umidade excessiva, sujidades, impurezas, parasitas ou qualquer sinal de deterioração.	Quilogramas	14	R\$ 14,00	R\$ 196,00
52	Leite em pó integral (400g) livre de umidade excessiva, sujidades, impurezas ou qualquer sinal de deterioração, Pacotes/400g.	Unidade	21	R\$ 25,00	R\$ 525,00
53	Milho branco para mungunzá (500g), livre de umidade excessiva, sujidades, impurezas, ou qualquer sinal de deterioração, Pacotes/500g.	Unidade	9	R\$ 5,50	R\$ 49,50
54	Limão, firme, com coloração característica da variedade, sem rachaduras, perfurações, sinais de murchamento, mofo, podridão, danos mecânicos.	Quilogramas	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
55	Macarrão com ovos tipo espaguete (500g), Pacotes/500g.	Unidade	29	R\$ 6,15	R\$ 178,35
56	Macaxeira in natura, fresca, íntegra polpa branca ou levemente amarelada, isenta de sujidades.	Quilogramas	12	R\$ 13,50	R\$ 162,00
57	Margarina com sal, destinada ao consumo humano, produzida a partir de óleos e gorduras vegetais, livres de alterações das embalagens, Potes/250g.	Unidade	11	R\$ 4,70	R\$ 51,70
58	Melancia madura, inteira, fresca, de primeira qualidade, fornecida por Quilogramas (kg).	Quilogramas	36	R\$ 35,00	R\$ 1.260,00
59	Óleo Vegetal (900 ml),Produto límpido, transparente, sem resíduos, com odor e sabor neutros, livre de ranço, impurezas, umidade excessiva ou qualquer sinal de deterioração. Acondicionado em embalagem de 900 ml, original de fábrica, íntegra, lacrada, resistente, com rótulo contendo identificação do fabricante, Frasco de 900ml.	Unidade	4	R\$ 10,90	R\$ 43,60
60	Ovo de galinha, casca branca, íntegra, limpa, resistente, livre de rachaduras, fissuras, sujidades excessivas, odores anormais ou qualquer sinal de contaminação. O conteúdo interno deve estar fresco, com gema íntegra e centralizada, clara límpida e coesa, sem presença de manchas de sangue, corpos estranhos ou odores impróprios, Cartela com 30 unidades.	Cartela	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
61	Pão tipo francês de 50g. (média de 90 pães de 50g/dia)	Quilogramas	4,5	R\$ 18,00	R\$ 81,00
62	Molho de tomate 250g, Rotulagem e validade conforme normas sanitárias vigentes, indicado para uso doméstico e institucional, Embalagem de 250g.	Unidade	6	R\$ 4,80	R\$ 28,80
63	Carne coxão mole proveniente de animais sadios, própria para consumo humano. Corte acém, tradicionalmente utilizado para preparo de assado de panela, por sua maciez após cozimento lento. Produto fresco, com coloração e odor característicos, acondicionado conforme normas sanitárias vigentes. Indicado para uso culinário em preparações caseiras e institucionais.	Quilograma	21	R\$ 55,00	R\$ 1.155,00
64	Carne moída, obtida de carne bovina fresca, própria para consumo humano. Apresenta coloração e odor característicos, com moagem uniforme. Produto acondicionado e conservado conforme normas sanitárias vigentes.	Quilograma	19	R\$ 39,00	R\$ 741,00
65	Pepino in natura, íntegro e de boa qualidade, próprio para consumo humano.	Quilograma	10	R\$ 18,20	R\$ 182,00
66	Repolho, íntegro e de boa qualidade, próprio para consumo humano.	Quilograma	6	R\$ 9,80	R\$ 58,80
67	Sal Refinado.	Quilograma	4	R\$ 2,50	R\$ 10,00
68	Suco concentrado de fruta caju (500ml), Frasco de 500ml.	Unidade	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
69	Suco concentrado de fruta goiaba (500ml), Frasco de 500ml.	Unidade	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
70	Suco concentrado de fruta maracujá (500ml), Frasco de 500ml.	Unidade	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
71	Tempero misto (cominho, açafrao, pimenta do reino etc).	Quilograma	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
72	Tomate in natura, fresco, íntegro e de boa qualidade. Produto com coloração, tamanho e maturação característicos, totalmente isento de deterioração.	Quilograma	13	R\$ 15,50	R\$ 201,50
73	Vinagre, Frasco de 500ml.	Unidade	14	R\$ 3,90	R\$ 54,60
74	Copo Descartável, Pacotes de copo de 180 ml com 100 unidades.	Unidade	4	R\$ 7,50	R\$ 30,00
75	Prato Descartável de 20cm, Pacotes com 10 unidades.	Unidade	36	R\$ 6,50	R\$ 234,00
76	Colher Descartável, Pacotes com 50 unidades.	Unidade	8	R\$ 5,50	R\$ 44,00
77	Água Mineral sem gás, garrafas de 2L/dia.	Unidade	90	R\$ 4,20	R\$ 378,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.168,40	

- 3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela Contratante, entregues/prestados e devidamente atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.
- 3.4. Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

INSTRUÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada evento atendido.

Cada Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, no campo “Informações Complementares” ou “Observações”, as seguintes informações:

- Nome do(s) evento(s);
- Número do Contrato;
- Data do evento correspondente;
- Número do processo de origem.

É vedada a emissão conjunta de Nota Fiscal contemplando, no mesmo documento, prestação de serviços e fornecimento de bens.

Nos casos em que houver contratação simultânea de serviços e fornecimento de materiais, a CONTRATADA deverá:

- Emitir **Nota Fiscal de Serviço (NFS-e)** exclusivamente para os serviços prestados;
- Emitir **Nota Fiscal de Venda de Mercadorias (NF-e)** exclusivamente para o fornecimento de bens.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**
- 4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens e/ou a execução dos serviços de forma integral ou fracionada, conforme cronograma, locais e quantitativos definidos pela CONTRATANTE, observadas as especificações constantes neste instrumento.
- 4.2. As entregas poderão ocorrer em datas distintas e em locais diversos, conforme a programação dos eventos ou necessidades administrativas, obrigando-se a CONTRATADA a observar rigorosamente os prazos estabelecidos.
- 4.3. A responsabilidade pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga, seguro, bem como por quaisquer custos logísticos decorrentes da entrega, será exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratado.

- 4.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, identificados e em conformidade com as especificações técnicas aprovadas.
- 4.5. O recebimento dos bens e/ou serviços dar-se-á:
I – provisoriamente, no ato da entrega, para verificação quantitativa;
II – definitivamente, após verificação qualitativa e conformidade com as especificações contratadas.
- 4.6. O descumprimento dos prazos ou condições de entrega sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.
- 4.7. A entrega dos materiais deverá ocorrer conforme detalhamento abaixo:
Endereço: Polo Base Santo Antônio do Içá às 9h.
Responsável Pelo Recebimento: Aldarclecia Cacau Ferreira, coordenadora do Pólo Base Betânia.
- 4.8. Considerando a realização de eventos em localidades distintas, inclusive aldeias e municípios do interior do Estado, a CONTRATADA deverá assegurar que os materiais sejam entregues diretamente nos respectivos locais de definidos, nas datas previamente acordadas entre as partes, observando-se as condições de acesso terrestre e/ou fluvial, quando aplicável.
5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 5.1. O pagamento será realizado em até 15 dias úteis a ser realizado por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, [REDACTED] 7 – [REDACTED] ont[REDACTED] vida verificação de conformidade fiscal e tributária da nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo conter o detalhamento dos bens entregues e/ou serviços executados.
- 5.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetivamente, a serem encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, mediante confirmação de recebimento.
- 5.3. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4. Caso a contratada realize a entrega dos itens objeto deste contrato de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue/prestado. Não serão aceitas notas fiscais de itens não entregues/prestados. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, emitida posteriormente, para os itens restantes.
- 5.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.
Parágrafo único: Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos serviços pela AgSUS. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.
6. CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
- 6.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:
- | CENTRO DE CUSTO - DSEI ALTO RIO SOLIMÕES | | | |
|---|---|--------------|------|
| EVENTO | INDICADOR | CÓDIGO | TIPO |
| Oficina de Troca de Saberes e Experiências entre Pajés, Rezadores, Parteiras e Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena (EMSI), Polo Base Betânia. | Indicador 3 - Apoio às Oficinas de Saberes Tradicionais Indígenas | 6.1.01.03.01 | A |
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Solicitação de Compra e/ou Serviço, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta.
c) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste contrato, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
f) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.
g) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato.
h) devolver com a devida justificativa qualquer item fora dos padrões e normas constantes neste contrato.
i) os fiscais deverão se apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a partir da assinatura do contrato.
8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:
a) executar os serviços conforme a Solicitação de Compra e/ou Serviço e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato.
b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE.
d) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto.
e) disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato.
f) indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
g) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles.
h) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego.
i) vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
j) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados.
k) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.
l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.
n) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.
o) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.
- 9.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente
- 9.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.
- 9.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.
- 9.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

- 10.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a Solicitação de Compra e/ou Serviço e proposta comercial da Contratada, que é parte integrante deste contrato.
- 10.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.
- 10.3. As datas previstas para realização dos eventos constantes deste contrato poderão ser reprogramadas por necessidade administrativa, operacional, logística, climática, sanitária ou por motivo devidamente justificado pela CONTRATANTE.
- 10.3.1. A reprogramação das datas não constituirá alteração do objeto contratual, nem implicará modificação de quantitativos, preços ou demais condições essenciais do contrato, dispensando a celebração de termo aditivo, apostilamento ou retificação contratual.
- 10.3.2. A nova data deverá ser definida mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, observando-se a disponibilidade das partes, a razoabilidade dos prazos e a inexistência de prejuízo injustificado a qualquer delas.
- 10.3.3. A formalização da reprogramação ocorrerá por meio de Comunicado de Reprogramação de Evento, Notificação Administrativa ou outro documento formal emitido pelo Fiscal do Contrato ou pela Unidade Demandante.
- 10.3.4. A concordância da CONTRATADA poderá ser manifestada por e-mail, resposta formal à notificação, ofício, declaração, termo de ciência ou qualquer outro meio escrito que permita comprovar sua anuência quanto à nova programação.
- 10.3.5. O documento emitido pela CONTRATANTE e a respectiva manifestação de concordância da CONTRATADA deverão ser juntados aos autos do processo administrativo, passando a integrar a documentação da execução contratual e produzindo efeitos para todos os fins de direito, independentemente da celebração de termo aditivo, apostilamento ou retificação contratual.
- 10.3.6. Permanecendo inalterados o objeto, os quantitativos, os preços e as demais condições essenciais da contratação, a reprogramação de datas será considerada mero ajuste operacional da execução contratual.
- 10.3.7. Caso a reprogramação implique alteração de valor, quantitativo, escopo, prazo de vigência ou qualquer outra condição essencial do ajuste, deverá ser formalizada por instrumento próprio, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.
- 10.3.8. Caso a reprogramação da data implique acréscimo ou supressão de valores, alteração de quantitativos, modificação do escopo, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer impacto financeiro na contratação, a alteração deverá ser previamente justificada e formalizada por instrumento próprio, observado o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.
- 10.4. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.
- 10.5. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico (“e-mail”), todos com aviso de recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do presente, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- c) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d) quebra do sigilo profissional.
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 13.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:
- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
 - b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
 - c) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
 - e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;
 - f) zelar pelo bom nome comercial da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
 - g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e
 - h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

13.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.

13.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

14.3. Na hipótese de a AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

14.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

14.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;
- c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

14.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

14.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados. A vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

15.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

15.5. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

15.6. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

15.7. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este contrato.

15.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

15.9. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

15.10. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

15.11. A CONTRATADA poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da CONTRATANTE para subcontratar, total ou parcialmente, outras entidades para a execução dos serviços previstos neste contrato (“Subcontratados”). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste contrato, não gerando custos adicionais para a CONTRATANTE.

15.12. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados.

15.13. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos art. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste contrato.

15.14. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DAS MARCAS

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 17.4. O fiscal anotar  em registro pr prio (Relat rio de Fiscaliza  o), todas as ocorr ncias relacionadas com a execu  o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como determinar medidas necess rias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regulariza  o das faltas, defeitos ou incorre  es observadas.
- 17.5. Ao final de cada per odo de faturamento, o fiscal do contrato ir  apurar o resultado das avalia  es da execu  o do objeto e, se for o caso, a an lise do desempenho e qualidade da presta  o dos servi os realizados em conson ncia com os indicadores previstos, que poder  resultar no redimensionamento de valores a serem pagos   Contratada, registrando em relat rio a ser encaminhado   AgSUS.
- 17.6. O fiscal dever  comunicar formalmente   CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execu  o do contrato, assegurando-lhe prazo razo vel para ado  o das medidas corretivas necess rias.
- 17.7. Identificada qualquer inexist ncia ou irregularidade, o fiscal do contrato emitir  notifica  es para a corre  o da execu  o do contrato, determinando prazo para a corre  o.
- 17.8. O fiscal do contrato informar  ao gestor imediato, em tempo h bil, a situa  o que demandar decis o ou ado  o de medidas que ultrapassem sua compet ncia, para que adote as medidas necess rias e saneadoras, se for o caso.
- 17.9. Manter-se atualizado sobre todas as altera  es do contrato sob sua ger ncia, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.
- 17.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verifica  o do cumprimento das obriga  es fiscais, trabalhistas, previdenci rias e fundi rias (se for o caso), gest o de documentos, documenta  o relativa ao reajuste de pre os, solicita  o da formaliza  o de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).
- 17.11. O fiscal do contrato comunicar  ao gestor imediato, em tempo h bil, o t rmino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas   tempestiva renova  o ou   prorroga  o contratual.
- 17.12. O fiscal poder  realizar avalia  o di ria, semanal ou mensal, desde que o per odo escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da presta  o dos servi os.
- 17.13. Realizar a aferi  o financeira, que dever  confrontar os pre os e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medi  es dos servi os nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.
- 17.14. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposi  es aplic veis previstas na Solicita  o de Compra e/ou Servi o e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obriga  es que sejam necess rias   fiel execu  o do objeto, ainda que n o especificadas expressamente neste instrumento.

Par grafo  nico – A fiscaliza  o de que trata esta cl usula n o exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei  es t cnicas, v cios redibit rios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorr ncia desta, n o implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CL USULA D CIMA OITAVA – DA INEXIST NCIA DE V NCULO

18.1. Este contrato n o constituir  v nculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregat cio, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a  nica e exclusiva respons vel pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenci rios decorrentes da execu  o contratual.

19. CL USULA D CIMA NONA – DAS ALTERA  ES DO CONTRATO

- 19.1. As condi  es estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poder o ser alterados por interm dio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposi  o de qualquer uma das partes consensuada entre elas.
- 19.2. A proposta de altera  o, devidamente justificada, dever  ser apresentada por escrito, dentro da vig ncia do instrumento.
- 19.3.   vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.
- 19.4. As altera  es dever o seguir o Regulamento de Compras e Contrata  es da AgSUS (RESOLU  O CDA N  23/2025, de 16 JUNHO DE 2025), especialmente observados os artigos 62, par grafo  nico do artigo 62 e artigo 63.

Par grafo primeiro – Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poder o sofrer acr scimos ou supress  es do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autoriza  o da Diretoria Executiva.

Par grafo segundo – Considera-se realinhamento de pre os os ajustes de vontades destinado a corrigir desequil brio econ mico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de for a maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicita  o, mediante apresenta  o dos fundamentos f ticos e jur dicos da pretens o e a prova dos efeitos do fato alegado na execu  o do objeto contratado.

20. CL USULA VIG SIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contrata  es da AgSUS e supletivamente pelas normas do C digo Civil, al m das cl usulas e condi  es expressas nos respectivos atos convocat rios.

21. CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. As Partes elegem o foro da Circunscri  o de Bras lia/DF, para dirimir quaisquer quest  es oriundas do presente contrato, com expressa ren ncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato   assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Opera  es - Contratante
Designa  o n  32/2025/PRES/AGSUS

RAIMUNDA GASP R DA CRUZ
Representante Legal - Contratada
R. G. DA CRUZ LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Raimunda Gaspar da cruz, Usu rio Externo**, em 28/07/2026,  s 11:42, conforme hor rio oficial de Bras lia, com fundamento no art. 6 ,   1 , do [Decreto n  8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Opera  es**, em 28/07/2026,  s 12:28, conforme hor rio oficial de Bras lia, com fundamento no art. 6 ,   1 , do [Decreto n  8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

c digo verificador **0590752** e o c digo CRC **E400F18B**.